



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV

Em 27/05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

LEI Nº 7.193 DE 16 DE MAIO DE 2025.

Autoriza os estabelecimentos que mencionam implantarem “paraciclos” em suas imediações de suas instalações, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais em funcionamento no município de Vila Velha do tipo: shopping centers, supermercados, instituições privadas de ensino, agências bancárias, igrejas e locais de cultos religiosos, hospitais, academias e/ou assemelhados para prática esportiva, que possuam grande fluxo de público, autorizados a implantar nas imediações de suas instalações “paraciclos” para uso por seus clientes ou visitantes.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2º A licença para a implantação dos paraciclos deverá ser requerida pelos estabelecimentos interessados à Prefeitura Municipal de Vila Velha, mediante apresentação de projeto detalhando o local e dimensão do paraciclo.

Parágrafo único. A segurança dos ciclistas e dos pedestres será determinante para a definição e escolha do local para a implantação dos paraciclos.

Art. 3º As despesas com a implantação dos paraciclos serão custeadas exclusivamente pelo estabelecimento autorizado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no couber e for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 16 de maio de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



Autoria: Vereador Renzo Mendes

Autenticar o documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003200320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSINADO DIGITALMENTE
Arnaldo Borgo Filho

A conferência com a assinatura pode ser verificada em:
<https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>





27 de maio de 2025
terça-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 2164
ES - BRASIL

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

LEI Nº 7.193 DE 16 DE MAIO DE 2025.

Autoriza os estabelecimentos que mencionam implantarem "paraciclos" em suas imediações de suas instalações, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faça saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais em funcionamento no município de Vila Velha do tipo: shopping centers, supermercados, instituições privadas de ensino, agências bancárias, igrejas e locais de cultos religiosos, hospitais, academias e/ou assemelhados para prática esportiva, que possuam grande fluxo de público, autorizados a implantar nas imediações de suas instalações "paraciclos" para uso por seus clientes ou visitantes.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2º A licença para a implantação dos paraciclos deverá ser requerida pelos estabelecimentos interessados à Prefeitura Municipal de Vila Velha, mediante apresentação de projeto detalhando o local e dimensão do paraciclo.

Parágrafo único. A segurança dos ciclistas e dos pedestres será determinante para a definição e escolha do local para a implantação dos paraciclos.

Art. 3º As despesas com a implantação dos paraciclos serão custeadas exclusivamente pelo estabelecimento autorizado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no couber e for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, ES, 16 de maio de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Renzo Mendes

PORTARIA Nº 385/2025

Exonera, a pedido, Assessor Técnico II da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal, Proc. 57.585/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Grazielly Lorainny Silva Bezerra** do cargo comissionado de Assessor Técnico II, padrão CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19/05/2025. Vila Velha, ES, 26 de maio de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 386/2025

Nomeia Coordenador de Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **Sabrina Fernandes de Araujo Sathler** para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Unidade Básica de Saúde, padrão CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, ES, 26 de maio de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

ATOS DO SECRETARIADO

PORTARIA SEMDU Nº 18/2025

INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA E CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE VILA VELHA/ES.

O CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES, por intermédio de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 348, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 09 de novembro de 2018, bem como pelo artigo 3º,

inciso VII, do Regimento Interno do referido Conselho. Proc. 59404/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, na forma do Anexo II desta Portaria, a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Vila Velha/ES, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, observadas as disposições constantes no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado pela Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024.